

GRELHA DE CORREÇÃO

A) Direito Notarial

I (onze valores)

1 (oito valores):

TESTAMENTO DE MARCELO

No dia doze de setembro de dois mil e vinte, no meu Cartório Notarial, perante mim F..., Notário, compareceu como testador:

MARCELO, NIF 123 456 789, casado com Emília, sob o regime da comunhão geral, residente na Rua ____, freguesia de ____, concelho de ____, natural da freguesia de freguesia de ____, concelho de ____, filho de _____ e de _____, nascido no dia ____ de _____ de mil novecentos e _____.

Verifiquei a identidade do testador pela exibição do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa número ++++++, válido até ++++++.

E POR ELE FOI DECLARADO QUE FAZ O SEU TESTAMENTO DA SEGUINTE FORMA:

I – Lega à sua sobrinha Catarina o prédio urbano situado na freguesia de São Sebastião da Pedreira do concelho de Lisboa, inscrito na matriz urbana sob o artigo 100, bem com o respetivo recheio, que é constituído por todos os bens móveis, equipamentos, objetos de decoração, roupas, eletrodomésticos e utensílios, que porventura aí existam à data do seu falecimento, excluindo-se no entanto do recheio dinheiro e títulos de crédito, que porventura se encontrem no imóvel (aplicação do artigo 2263.º e orientação veiculada no BRN 12/97), revertendo o referido prédio, após sua morte, para os seus filhos (fideicomisso em apenas um grau por nulidade em mais de um grau – artigo 2288.º do Código Civil).

II – Lega (por conta da sua quota disponível) ao seu filho José o usufruto vitalício da sua casa de habitação, situada em Sesimbra, a que corresponde o artigo matricial 500, mas



apenas enquanto for solteiro (validade da deixa testamentária por aplicação do artigo 2233.º, n.º 2).

III - Lega a quantia de cinco mil euros aos Bombeiros Voluntários de Sesimbra e o quadro de Paula Rego ao Museu Nacional de Arte Contemporânea do Chiado.

IV – Institui herdeira do remanescente da sua quota disponível a sua mulher Emília (pelo facto de o testador ter mais herdeiros legitimários, o máximo que o testador pode dispor, está limitado à sua quota disponível).

Neste momento interveio o cônjuge do testador, Emília, consigo residente, natural da freguesia de ++++++, pessoa cuja identidade verifiquei pela exibição do cartão de cidadão número +++++, que prestou consentimento ao seu marido, para os legados de bens comuns do casal efetuados por seu marido neste testamento (aplicação da alínea b) do n.º 3 do artigo 1685.º do Código Civil).

Nos termos expostos dá por concluída esta sua disposição de última vontade, sendo este o primeiro testamento que faz.

Foram testemunhas: Marília, casada, residente na Rua +++++ e Manuel, casado, residente na Rua ++++++, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos cartões de cidadão.

Aplicação do artigo 47.º do Código do Notariado, em especial o seu n.º 4 e artigo 61.º do mesmo Código.

Relativamente à deixa do veículo automóvel de marca Mercedes modelo A100 ao seu médico, a mesma é nula nos termos do artigo 2194.º do Código Civil, pelo que não deverá constar do testamento (caso de indisponibilidade relativa).

Em relação às pessoas que Marcelo pretendem que presenciem ao ato, tal só poderia acontecer na qualidade de testemunhas, ao abrigo do artigo 67.º, n.ºs 2 e 3 do Código do Notariado, sendo que relativamente ao neto seria ilegal por violação do artigo 68.º, n.º 1, alínea e) do mesmo Código do Notariado.

1,5 (um valor e meio):

Comunicação obrigatória nos termos do artigo 204.º n.º 1 do Código do Notariado.

1,5 (um valor e meio):

Segredo profissional – artigo 32, n.º 2 do Código do Notariado:

“1 - A existência e o conteúdo dos documentos particulares apresentados aos notários para legalização ou autenticação, bem como os elementos a eles confiados para a preparação e elaboração de atos da sua competência, estão sujeitos a segredo profissional, que só pode ser afastado caso a caso e por motivo de interesse público, mediante despacho do Director-Geral dos Registos e do Notariado.

2 - Salvo em relação ao próprio autor ou seu procurador com poderes especiais, os testamentos e tudo o que com eles se relacione constituem matéria confidencial, enquanto não for exibida ao notário certidão de óbito do testador”.

II (três valores)

O processo de inventário, que é instaurado por mandatário (advogado), deu entrada no Cartório Notarial por via postal, sem qualquer justificação invocada, o que é legalmente inadmissível, dado que o requerimento inicial é obrigatoriamente apresentado por via eletrónica pelos mandatários, devendo o ato ser praticado através da plataforma informática, e utilizando o formulário eletrónico – artigo 5º, nº 1, al. a), da Portaria nº 278/2013, de 26 de agosto.

Por outro lado, o ato é praticado por mandatário, e não é junta procuração, o que traduz um caso de falta de procuração (artigo 48º do Código de Processo Civil).

Além disso, sendo o requerente o cônjuge sobrevivente, deverá ser o cabeça de casal (artigo 2080º, nº 1. Al. a), do Código Civil), pelo que lhe incumbe, logo no requerimento inicial, cumprir as obrigações decorrentes do artigo 1097º, nº 2, 3, e 4 do C.P.C.



A hipótese de mera recusa do requerimento é processualmente admissível – artigo 558º do Código de Processo Civil, mas não garante o prosseguimento do processo.

Assim, deve ser proferido despacho de convite ao aperfeiçoamento, com fixação de prazo – artigos 6º e 1100º, nº 1, al. a), do C.P.C.

O convite ao aperfeiçoamento do requerimento inicial deve conter:

- A obrigatoriedade de apresentação do requerimento por via eletrónica, na plataforma informática;
- A obrigatoriedade de junção de procuração (artigo 48º do C.P.C.);
- A obrigatoriedade de cumprimento das obrigações decorrentes do artigo 1097º, nº 2, 3, e 4 do C.P.C.

*

B) Direito Público

1. (dois valores):

Possibilidade de concretização da operação por via de uma licença de loteamento (caraterização da operação de loteamento) ou, em alternativa, por via da constituição de uma propriedade horizontal sobre um conjunto de edifícios (licenciamento de obra de edificação sobre um conjunto imobiliário) Regime jurídico: em especial, exigência do cumprimento do disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE (na segunda, por se tratar do licenciamento de obra de edificação, apenas se houver regulamento municipal a determinar que a mesma tem impactes semelhantes a um loteamento.

2. alínea a) (dois valores):

Qualificação da operação como uma operação de loteamento: identificação dos elementos constitutivos desta operação, em especial, no caso, a divisão fundiária e a



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

destinação de uma das parcelas para construção (passando a configurar um lote). Regime jurídico: sujeição ao procedimento de controlo preventivo por parte da câmara municipal (em regra licenciamento) e, em especial, exigência do cumprimento do disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE. Referência à possibilidade de recondução da situação ao destaque previsto no artigo 6.º, n.º 4, desde que verificados os respetivos pressupostos. Neste caso isenção do cumprimento do regime próprio dos loteamentos.

2. alínea b) (dois valores):

Enquadramento da situação no artigo 49.º do RJUE. Na primeira hipótese aplicação do disposto no n.º 1 deste normativo; na segunda hipótese os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo. Como elementos de valorização da resposta referencia à consequência da falta do cumprimento das exigências referidas nos atos em causa.